

RESOLUÇÃO Nº 19/90-CEP

Dispõe sobre os estágios na Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná,

- a) considerando a necessidade de estabelecer diretrizes gerais que definam uma política de estágio para a Universidade Federal do Paraná;
- b) considerando a importância da realização de um período da prática na área profissional específica; e
- c) considerando o disposto no Decreto 87.497/82, que regulamenta a Lei nº 6.494/77,

RESOLVE,

Da Natureza dos Estágios

Art. 1º - Consistem os estágios na Universidade Federal do Paraná:

- I - Atividade curricular de base eminentemente pedagógica cujo propósito pode ser assim considerado:
 - a) desenvolvimento de interdisciplinaridade, realizada sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino, nos termos da legislação vigente (Decreto 87.497/82 e Lei nº 6.494/77);
 - b) experiência acadêmico-profissional orientada para a competência técnico-científica e para a atuação no trabalho dentro de contexto de relações sociais diagnosticadas e conhecidas;
 - c) oportunidade de questionamento, reavaliação curricular e reestruturação curricular;
 - d) oportunidade para relacionar dinamicamente teorias e práticas desenvolvidas ao longo das atividades de ensino.
- II - Atividade curricular de caráter integrador para promover:
 - a) enriquecimento das destinações da Universidade Federal do Paraná (pesquisa, ensino e extensão) em perfeita coesão tanto com as necessidades da comunidade próxima, como da vida nacional;
 - b) vivência profissional, em ambiente genuíno de trabalho na comunidade próxima.

Dos Estágios

Art. 2º - Os cursos de graduação da Universidade Federal do Paraná deverão oferecer como parte de suas estruturas curriculares, ao menos um estágio supervisionado, de caráter obrigatório, com duração mínima de um período letivo, com carga horária determinada pelo colegiado do curso.

§ 1º - Em casos excepcionais e a critério do colegiado do curso, o estágio poderá ser desenvolvido de forma concentrada, observada a duração mínima correspondente a um período letivo.

§ 2º - O Colegiado de Curso apresentará justificativa para o não cumprimento do disposto neste Artigo ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 3º - O estágio, sendo previsto em currículo, precisa ser considerado pelos estudantes como atividade a exigir prévia matrícula e respeito aos pré-requisitos estabelecidos nos currículos plenos em vigor.

Art. 4º - A Universidade Federal do Paraná coordenará as atividades de estágios curriculares, de caráter obrigatório, estendendo sua ação aos chamados estágios não obrigatórios, quando voluntariamente realizados pelos estudantes, para complementação de sua formação acadêmico-profissional, desde que não causem prejuízo à integralização de seus currículos plenos.

Do Campo de Estágio

Art. 5º - Constituem campo de estágio as entidades de direito privado, os órgãos de administração pública, as instituições de ensino, a comunidade em geral e as próprias unidades de serviços da Universidade Federal do Paraná, desde que apresentem condições para:

- a) planejamento e execução conjunta das atividades de estágios;
- b) avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
- c) vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional.

Art. 6º - Nos entendimentos para estabelecimento de campo de estágio serão considerados, pela Universidade Federal do Paraná, em relação à entidade ofertante de campo de estágio;

- I - Existência de infraestrutura material e de recursos humanos;
- II - Aceitação das condições de supervisão e avaliação da Universidade Federal do Paraná;
- III - Anuência e acatamento às normas disciplinadoras dos estágios supervisionados da Universidade Federal do Paraná;

- IV - Proposição dos termos de organização do estágio de modo a poder ser convertido em formulação legal, onde se resguardem, entre outros, a cobertura de seguro acidente e a aceitação tácita da supervisão ao estágio, pela Universidade Federal do Paraná;
- V - Lavratura do termo de compromisso de estágio, conforme legislação vigente.

Parágrafo único – Os prazos de validade para o instrumento legal firmado entre a Universidade e a entidade concedente do estágio serão de dois a cinco anos podendo ser revalidados.

Da Supervisão e da Avaliação dos Estágios

Art. 7º - Supervisão de estágios deve ser entendida como assessoria dada ao aluno no decorrer de sua prática profissional, por docentes e profissionais do campo de estágio, acreditados pelo professor supervisor, de forma a proporcionar, aos estagiários, o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vivência prática.

Art. 8º - A supervisão do estágio é considerada atividade de ensino, de acordo com a Resolução nº 22/88-CEP, constando dos planos departamentais e dos planos individuais de ensino dos professores envolvidos.

§ 1º - Nos casos em que se fizer necessária composição de turmas, o número de estagiários, por classes, será definido pelos departamentos, respeitando-se suas especificidades, de forma a salvaguardar a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

§ 2º - A carga horária da supervisão dos estágios será igualmente definida pelos departamentos, de conformidade com os currículos plenos e planos didáticos a que se referem, sendo a seguir comunicada à respectiva comissão orientadora de estágios (COE), depois de aprovada pelo colegiado de curso a que se esteja relacionado.

Art. 9º - A supervisão de estágios dar-se-á de conformidade com as seguintes modalidades:

- I - Supervisão direta: acompanhamento e orientação do planejado por observação contínua e direta das atividades ocorrentes nos campos de estágios ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas e reuniões, no âmbito da Universidade Federal do Paraná e/ou no campo de estágio.
- II - Supervisão semidireta: acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo professor-supervisor, que manterá também contatos com o profissional responsável pelo (s) estagiário (s), além do complemento de entrevistas e reuniões com os estudantes.

- III - Supervisão indireta: acompanhamento feito via relatórios, reuniões, visitas ocasionais ao campo de estágios onde se processarão contatos e reuniões com o profissional responsável.

Parágrafo único – A forma de supervisão a ser adotada será detalhada no plano de estágio do professor-supervisor de modo a salvaguardar a especificidade do curso em cada situação de estágio.

Art. 10 - Poderão ser supervisores de estágio os docentes da UFPR, respeitadas sua área de formação e experiência profissional de um lado, e de outro lado campo de trabalho em que se realiza o estágio.

§ 1º - A responsabilidade pelo planejamento, execução e avaliação das disciplinas Estágio Supervisionado e Práticas de Ensino, nas suas variadas especificidades, cabe ao Departamento de Métodos e Técnicas da Educação, do Setor de Educação, sendo o resultado de seus esforços comunicados às comissões orientadoras de estágio e colegiados de cursos com antecedência de 30 dias.

§ 2º - Os professores-supervisores compartilharão em normas específicas (Regulamento de Estágio) suas atribuições assim como o conteúdo dos estágios, das quais constarão: objetivos, conteúdo, metodologia, direitos e deveres dos estagiários e avaliação (critérios e modos de atribuição de menções), submetendo-as à homologação pelos colegiados de curso.

§ 3º - Quando o estágio supervisionado for executado por professor não pertencente ao departamento diretamente responsável por sua execução, a carga horária desse professor constará do plano departamental do departamento onde o professor tenha lotação, até que o preenchimento dessa posição seja exercido por professor com lotação e exercício no departamento responsável pela oferta do estágio supervisionado.

Art. 11 - A avaliação dos estágios é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional extensível a todo processo de ensino.

Parágrafo único – A avaliação dos estágios deve prover informações e dados para a realimentação dos currículos plenos dos respectivos cursos, tendo por enfoque a busca de mecanismos e meios de aprimorar a qualidade do ensino ofertado pela UFPR.

Art. 12 - A avaliação dos estagiários será feita pelo professor supervisor, de forma sistemática e contínua, com a colaboração dos profissionais supervisores do campo de estágio, com os resultados de auto-avaliação dos alunos e também, quando for o caso, com as opiniões dos membros da comunidade envolvidos no processo.

Parágrafo único – O aluno estagiário será avaliado de acordo com as normas (regulamento do estágio) elaboradas pelos professores-supervisores, aprovadas pelas plenárias departamentais e homologadas pelos colegiados de curso, tendo-se sempre presente as normas vigentes na UFPR.

Da Administração

Art. 13 – A organização acadêmica dos estágios (obrigatório e não obrigatório), da Universidade Federal do Paraná estará afeta aos professores de práticas profissionais supervisionadas (estágios).

Art. 14 – A organização administrativa será responsabilidade dos colegiados de curso, contando com as ações diretas dos departamentos envolvidos, em nível de setor, e contando com o apoio da Coordenação Geral dos Estágios, em nível institucional.

Art. 15 – Compete aos colegiados de curso:

- I - Homologar regulamentação específica para os estágios obrigatórios e não obrigatórios, elaborados pelos professores-supervisores e aprovadas pelos departamentos;
- II - Coordenar a execução e desenvolvimento dos estágios supervisionados em curso.

Art. 16 – Cada colegiado de curso contará com uma comissão orientadora de estágio composta de professores indicados pelos departamentos, de conformidade com o(s) departamento(s) responsável(is) pelo curso a que se refere, com mandatos variáveis de um a dois anos, de acordo com o que for fixado pelo colegiado de curso.

§ 1º - Os departamentos indicarão seus representantes junto à comissão orientadora de estágio, preferencialmente dentre seus docentes com experiência prévia em estágios supervisionados.

§ 2º - Os cursos de licenciatura disporão de uma comissão orientadora de estágio composta de, no mínimo, um professor de prática de ensino, do Departamento de Métodos e Técnicas da Educação.

§ 3º - As atividades dos membros das comissões orientadoras de estágio devem contar tanto dos planos departamentais como dos planos individuais de trabalho dos professores, sem que se configure dispensa das atividades regulamentares de ensino do departamento.

Art. 17 – Compete à comissão orientadora de estágio (COE):

- I - Planejar, executar e avaliar as atividades referentes aos estágios (obrigatórios e não obrigatórios), de conformidade com os planos didáticos dos professores-supervisores, de forma a envolver os estagiários do campo para garantia do cumprimento das diretrizes gerais do estágio na UFPR;
- II - Representar-se junto ao colegiado de curso a fim de articular a definição de políticas de desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do estágio junto ao curso;
- III - Contatar com as instituições concedentes de estágio para análise de condições do campo, e das informações quanto à celebração de convênios, quando necessários, e/ou celebração de acordos de cooperação específicos ao curso que lhe seja afeto;

- IV - Manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto às coordenações de curso e ao campo de estágios;
- V - Compatibilizar os planos didáticos dos estágios, elaborados pelos professores-supervisores aprovados pelos planos departamentais, remetendo o resultado de seu trabalho ao colegiado de curso para aprovação, que por sua vez o encaminhará à Coordenação Geral de Estágios – CGE.

Art. 18 – A Universidade Federal do Paraná terá uma Coordenação Geral de Estágios – CGE, vinculada à PREP.

Parágrafo Único – A criação da Coordenação Geral de Estágios se dará pela transformação de órgão já existente na estrutura organizacional da UFPR, junto à Reitoria.

Art. 19 – A Coordenação Geral de Estágios – CGE disporá de um colegiado, composto por um representante de cada setor, indicados pelos respectivos conselhos setoriais, dentre os componentes das comissões orientadoras de estágio – COEs, ouvidos os departamentos que ofertam estágios e, uma representação discente (composta por dois membros titulares e dois suplentes), reunindo-se, pelo menos, duas vezes no período letivo.

§ 1º - Os membros do colegiado/CGE terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - A representação discente será indicada pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE, dentre alunos estagiários ou ex-estagiários ainda com vínculo com a UFPR.

Art. 20 – A Coordenação Geral de Estágios – CGE disporá de um coordenador indicado pelo Reitor.

Art. 21 – Compete à Coordenação Geral de Estágios – CGE:

- I - Coordenar as atividades de estágio dos cursos da UFPR junto aos órgãos internos e externos à Universidade;
- II - Desenvolver dinâmica de cadastramento de campos de estágio já existentes e de novos que se venham a gerenciar, de forma a facilitar a celebração de convênios e a socialização dessas informações na comunidade acadêmica, de conformidade com as COEs e os agentes integradores de campo de estágio;
- III - Estimular o exercício da competência técnica e o compromisso com a realidade cultural e sócio-política do país;
- IV - Manter vigilância com relação aos aspectos legais dos convênios;
- V - Promover o intercâmbio e troca de experiência entre os diferentes cursos e destes com os campos de estágio, pela promoção periódica de fórum de debates;
- VI - Divulgar de forma ampla as experiências de estágio, a partir de seminários, publicações e outros meios, julgados apropriados pelo colegiado;

- VII- Intermediar o encaminhamento de pareceres emitidos pelos colegiados de curso, no que tange a inclusão de estágios não obrigatórios nos históricos escolares, ao Departamento de Assuntos Acadêmicos – DAA.

Das Disposições Gerais

Art. 22 – As unidades da Universidade Federal do Paraná, ao ofertarem estágios, adaptar-se-ão às normas constantes desta Resolução.

Art. 23 – A Universidade Federal do Paraná, por meio de seus departamentos didáticos, colocará à disposição dos colegiados de curso recursos humanos, financeiros e materiais para a adequada execução das atividades previstas nesta Resolução.

§ 1º - Os recursos financeiros necessários à supervisão dos estágios deverão constar do plano orçamentário dos departamentos envolvidos.

§ 2º - A partir da estrutura de serviços já existentes, a Coordenação Geral de Estágios – CGE disporá de uma secretaria de modo a viabilizar suas atribuições.

Art. 24 – Tanto a Coordenação Geral de Estágios como os colegiados de curso zelarão para que os estagiários não sejam utilizados como mão-de-obra qualificada de baixa remuneração, por parte das entidades concedentes de estágio.

Art. 25 – Todo estagiário deverá estar coberto obrigatoriamente por seguro contra acidente, durante o período do estágio, na forma da legislação em vigor.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 27 – Os colegiados de curso, a partir de solicitação de professores-supervisores, poderão recorrer aos serviços de agentes de integração, públicos ou privados, devidamente cadastrados pela Coordenação Geral de Estágios – CGE.

Art. 28 – Os contratos atuais terão sua vigência garantida até a data do vencimento, quando poderão ou não ser renovados, após avaliação, na qual será garantida a participação dos alunos estagiários.

Art. 29 – A Coordenação Geral de Estágios – CGE deverá estar constituída no prazo de noventa dias, a partir da data da aprovação da presente Resolução, devendo elaborar regimento interno a ser aprovado pelo Conselho Administrativo.

Art. 30 – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das sessões, em 25 de maio de 1990.

CARLOS ALBERTO FARACO
Presidente